



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

**LEI Nº 1.383 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 04/03/21

Secretário Municipal  
da Administração

***“Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

Faço saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal no termos dos inciso I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, sanciono nos termos do art. 77, III, da Constituição do Estado de Goiás, a seguinte Lei:

**Art.1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal temporário **por meio de processo seletivo simplificado**, por tempo determinado, por até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para o exercício de determinadas funções públicas.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação e cultura deste Município, nos seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - admissão de professor substituto e professor visitante;
- III - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- IV - censo para implementação de políticas públicas e sociais;
- V - atendimento urgente e exigências dos serviços em decorrência da falta de pessoal aprovado em concurso e para evitar colapso nas atividades públicas, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração do concurso público;
- VI - substituição de professor ou outro servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em lei;



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

VII - programas especiais de caráter temporário, instituídos pelos governos federal, estadual ou municipal;

VIII - obra certa por administração direta;

IX - situações semelhantes, aqui não aludidas, mas que atendem aos requisitos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As contratações de que tratam este artigo terão como dotação de pessoal estipulada em cada setor do orçamento vigente do Município ou de suas autarquias e fundações.

**Art. 4º.** Nas contratações por tempo determinado, previstas nesta lei, serão utilizadas as mesmas denominações dos respectivos cargos e mesmos valores de seus vencimentos, bem como carga horária, conforme é previsto no quadro de pessoal do município.

**Art. 5º** Os critérios que serão adotados pela Administração Municipal para seleção de pessoal deverão ser publicados no placar da Prefeitura Municipal, devendo ser dada ampla e irrestrita divulgação para realizações das contratações.

**§1º.** O recrutamento dos contratados deverá obedecer aos princípios da publicidade e da impessoalidade.

**§ 2º.** As contratações devem recair preferencialmente em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público, vedada, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em acumulação de cargo e função não permitida na Constituição Federal.

**Art. 6º.** Fica o servidor contratado ciente de que a extinção do contrato poderá ocorrer pela realização de concurso, pelo exaurimento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 7º.** Os direitos e garantias serão os mesmos dos demais servidores públicos.

Avenida Padre Trajano nº. 55, Centro Posse-GO Fone (062) 3481-1331 Posse-Goiás.

e-mail: [administracao@posse.go.gov.br](mailto:administracao@posse.go.gov.br)



Secretaria de  
**Administração**

Gestão: 2021/2024

**Art. 8º.** Os servidores ocupantes dos cargos objeto desta lei estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência.

**Art. 9º.** Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

**Art. 10.** Fica acrescido no quadro de cargos, anexo I da Lei Complementar nº 1.115, de 07 de abril de 2011, os cargos relacionados no anexo I, da presente Lei, com seus respectivos quantitativos, carga horária, vencimento base, requisitos para provimento e atribuições.

**Art. 11.** Fica fixado o quantitativo dos cargos relacionados conforme anexo I da presente Lei **que apresenta à relação das vagas a disposição exclusiva da Secretária Municipal de Educação.**

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO - I**

CARGOS		QUANTIDADE	VALOR POR CARGO	
PROFESSOR(A)	PEDAGOGIA	40	R\$ 3.069,19	R\$ 92.075,70
	LINGUA PORTUGUESA	06	R\$ 3.069,19	R\$ 18.415,14
	MATEMÁTICA	06	R\$ 3.069,19	R\$ 18.415,14
	HISTÓRIA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	GEOGRAFIA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	CIÊNCIAS	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	ARTE	01	R\$ 1.534,59	R\$ 1.534,59
	EDUCAÇÃO FÍSICA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	LÍNGUA INGLESA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	BIOLOGIA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	QUÍMICA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
	FÍSICA	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89
ESPAÑHOL	01	R\$ 2.301,89	R\$ 2.301,89	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		30	R\$ 1.100,00	R\$ 33.000,00
EXECUTOR ADMINISTRATIVO		10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
VIGILANTE		10	R\$ 1.265,00	R\$ 12.650,00
MONITOR		50	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00
FONOAUDIOLOGO		02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
PSICÓLOGO		02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
NUTRICIONISTA		01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
MOTORISTA		05	R\$ 1.430,00	R\$ 7.150,00
PEDREIRO		01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 286.857,58</b>

